

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.913 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Joel Cardoso

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação da tampa de segurança (anti-turbilhão) no dreno de fundo das piscinas de uso coletivo no Município de Santa Bárbara d'Oeste"*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta Lei estatui a obrigatoriedade da instalação de tampas de segurança, denominadas dreno de fundo anti-turbilhão, nas piscinas de uso coletivo no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

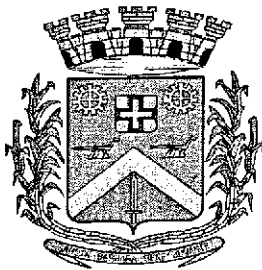
**Art. 2º** Cabem aos condomínios, academias, hotéis, clubes sociais e outros locais onde se faça uso coletivo da piscina a instalação da tampa de segurança, denominada dreno de fundo anti-turbilhão.

**Art. 3º** Os infratores das disposições estabelecidas na presente lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – notificação, por escrito, para que procedam a adequação da piscina em até 60 dias; sob pena de multa;

II – não atendida à notificação de que trata o inciso anterior, a Administração Pública Municipal aplicará ao proprietário do estabelecimento multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) atualizável monetariamente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei.

**Parágrafo único.** Após o prazo do inciso I, a piscina será interditada pelo órgão competente até sua regularização.



**Art. 4º** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de fevereiro de 2017.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal